



PROJETO DE LEI Nº 420/2022

Altera redação na Lei nº 4.716, de 19 de julho de 2012 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso VII do art. 3º da Lei nº 4.716, de 19 de julho de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 5054, de 13 de julho de 2012 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

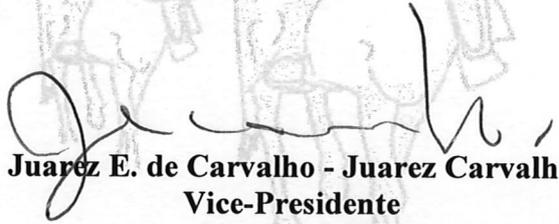
(...)...

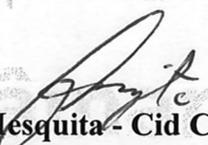
VII- Fica o Poder Legislativo autorizado a ceder, quando solicitado pela Polícia Civil do município de Formiga/MG, 02 (dois) Estagiários dos Cursos de Administração e/ou Direito que prestarão serviços exclusivos na 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Formiga com sede em Formiga.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 07 de outubro de 2022.


Marcelo F. de Oliveira - Marcelo Fernandes
Presidente


Juarez E. de Carvalho - Juarez Carvalho
Vice-Presidente


Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa
Primeiro Secretário


Luciano M. de Oliveira - Luciano do Gás
Segundo Secretário





JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por intuito alterar o inciso VII do artigo 3º da Lei nº Lei nº 4.716, de 19 de julho de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 5054, de 13 de julho de 2012.

Ressalta-se que a propositura é uma solicitação do Dr. Tiago Veiga Ludwig, Delegado de Polícia Civil da 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Formiga, conforme Ofício nº 120/2022 da Delegacia em anexo.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Marcelo F. de Oliveira-Marcelo Fernandes
Presidente

Juarez E. de Carvalho - Juarez Carvalho
Vice-Presidente

Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa
Primeiro Secretário

Luciano M. de Oliveira – Luciano do Gás
Segundo Secretário

OFÍCIO Nº 120/2022
ASSUNTO: Solicitação
REFERÊNCIA: Lei 5.054/2015

Formiga, 23 de agosto de 2022

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Conforme o disposto na Lei nº 5054 de 13.07.2015, venho através deste, solicitar a Vossa Excelência a alteração da referida Lei no sentido de realizar a concessão de 02 (dois) estagiários do curso de DIREITO para esta 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Formiga, uma vez que conforme prevê a referida Lei, não tem se conseguido estagiários interessados da área de Administração a fim de suprir as vagas abertas.

Sendo que os estagiários cedidos para a Delegacia terminaram seu período de estágio, necessitando de nova convocação de estagiários que diante da alteração da Lei se dará para o curso de Direito.

Cabe salientar que este projeto de Lei em parceria com a Polícia Civil e a Câmara Municipal em vigor desde 2015, tem obtido resultados positivos, uma vez que após a concessão das estagiárias a Delegacia tem conseguido atender toda população de Formiga com maior presteza e agilidade que tem sido de suma importância para a sociedade no exercício da cidadania.

Certo de contar com a compreensão e apoio dessa Câmara de Vereadores, nos colocamos à Vossa disposição.

Sem mais para este, reitero votos de estima e respeito.

Tiago Veiga Ludwig
Delegado Regional de Polícia Civil

Excelentíssimo Senhor
MARCELO FERNANDES
DD. Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores
FORMIGA - MG

Edital 13/22

1 mensagem

Naec Naec <naec@unifomg.edu.br>

28 de abril de 2022 09:22

Para: Câmara Municipal de Formiga <camaramunicipalfga.saj@gmail.com>, Delegacia Formiga <drpc.formiga@gmail.com>

Prezados Senhores,

Venho por meio deste informar-lhes que não houve candidatos para a vaga de estágio prevista no edital 13/2022 para atividade na 4ª Delegacia Regional, cujo período de inscrição encerrou-se ontem (27/04/22). Diante disso, gostaria de saber se vão querer que prorogue o prazo de inscrições para nova tentativa de candidatos.

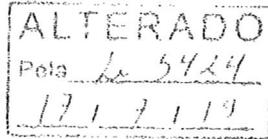
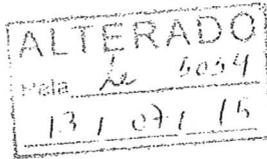
Atenciosamente,

Luiz Flávio



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº. 4716, DE 19 DE JULHO DE 2012



Autoriza a Câmara Municipal de Formiga a celebrar convênio com a Fundação Educacional Comunitária Formiguense – FUOM para a realização de estágio e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Formiga autorizada a celebrar convênio com a Fundação Educacional Comunitária Formiguense – FUOM, para realização de estágio, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, para atender o convênio de Cooperação de Estágio, assinado em 21 de agosto de 2.002.

Art. 2º O convênio trata da contratação de estagiários para exercerem atividades extra curriculares em atividades administrativas da Câmara Municipal de Formiga.

§1º Os estagiários deverão ser estudantes de graduação regularmente matriculados nos cursos de Letras, Administração, Biblioteconomia, Ciência da Computação, e Ciências Contábeis.

§2º A remuneração do estagiário de que trata o artigo 1º, será uma Bolsa Integral mensal destinada ao pagamento do curso em que estiver matriculado.

§3º A carga horária do estagiário será 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º O Convênio com o UNIFOR-MG rege-se pelos seguintes termos:

I – processo seletivo realizado pelo UNIFOR-MG, para fins de escolha dos estagiários que deverão estar regularmente matriculados e freqüentando, efetivamente, os Cursos de Letras, Administração, Biblioteconomia, Ciência da Computação, e Ciências Contábeis, a partir do 2º período;

II – pagamento de seguro contra acidentes pessoais, pelo UNIFOR-MG, em favor do estagiário;

III – renda mensal comprovada do estagiário, de até 02 (dois) salários mínimos;

IV – pagamento de bolsa integral ao estagiário, pela Câmara Municipal, com transferência do recurso, diretamente, ao UNIFOR-MG, como quitação da mensalidade do estudante;

V – celebração de Termo de Compromisso entre a Câmara Municipal e o estagiário, com interveniência do UNIFOR-MG;

VI – o candidato deverá comprovar renda própria e, na falta de renda do candidato, o critério para o desempate será a renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 4º O estágio Supervisionado Obrigatório, por parte do estudante, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal.

Art. 5º O estágio terá duração de 06 (seis) meses, prorrogável por iguais períodos até 02 (dois) anos, com jornada diária de 06 (seis) horas e, no máximo, 30 (trinta) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

§ 1º A prorrogação do estágio, de que trata o caput, ficará condicionada a processo de avaliação a ser realizado trimestralmente pela Câmara, devendo ser ratificado pelo Presidente desta Casa Legislativa e comunicado ao UNIFOR.

§ 2º No processo de avaliação de que trata o §1º deverão ser avaliados critérios como: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

§ 3º O horário do estágio será de 8h às 11h e de 13h às 16h, com 02 (duas) horas para almoço.

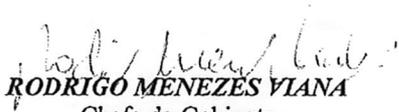
Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica do Orçamento-Programa da Câmara Municipal de Formiga.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 19 de julho de 2012.


ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal


RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete

Originário do Projeto de Lei nº 644/2012, de autoria dos Vereadores Gonçalo José de Faria, Cid Corrêa Mesquita, Mauro César Alves de Sousa e Eugênio Vilela Júnior (Mesa Diretora)



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5054, DE 13 DE JULHO DE 2015.

*Altera a redação e acresce dispositivos
na Lei nº 4.716, de 19 de julho de 2012
e dá outras providências*

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 4.716, de 19 de julho de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º O estágio terá duração de até 01 (um) ano, prorrogado por igual período, até 02 (dois) anos, com jornada diária de 06 (seis) horas e, no máximo, 30 (trinta) horas semanais.”

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 4.716, de 19 de julho de 2012, fica acrescido dos incisos VII e VIII:

“Art. 3º ...

(...)

VII – Fica o Poder Legislativo autorizado a ceder, quando solicitado pela Polícia Civil do município de Formiga/MG, 02 (dois) Estagiários do Curso de Administração que prestarão serviços exclusivos na 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Formiga com sede em Formiga.

VIII – A cessão dos estagiários prevista no inciso VII, será custeada pela Câmara Municipal, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 13 de julho de 2015.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete

**Originária do Projeto de Lei nº 347/2015, de autoria dos Vereadores Evandro Donizeth da Cunha – Piruca (Presidente); Luciano Luís Duque – Luciano do ‘Trailer’ (Vice-Presidente); Manoel Messias Silva – Pastor Manoel (Primeiro Secretário) e José Aparecido Monteiro – Zezinho Gaiola (Segundo Secretário) – Mesa Diretora.*

Rua Barão de Piumhi, 121 Centro CEP:35.570-000 – Formiga-MG.

Fone: (37) 3329-1800 Fax:3322-2091 E-mail:

pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com

Home Page: www.formiga.mg.gov.br